

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *"a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento"* e de *"Atestado de Credenciamento"*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *"a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)"*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo *"Formulário de Análise de Fundo de Investimento"*, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ^{4,5}				
Número do Termo de Análise de Credenciamento		BNP PARIBAS 01/2022		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	Jaboatão dos Guararapes	CNPJ	10.377.679/0001-96	
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JABOATAOPREV	CNPJ	04.811.561/0001-21	
II - Instituição a ser credenciada:				
Razão Social	BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.	CNPJ	Administrador:	Gestor: X
Endereço	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1909 – 10º andar – São Paulo – SP – CEP: 04543-011	Data Constituição	02.562.663/0001-25	
E-mail (s)	mesadeatendimento@br.bnpparibas.com	Telefone (s)	20-05-1998	
Data do registro na CVM	3 de setembro de 1998	Categoria (s)	11)30492820	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	Está autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a prestar os serviços de administração de carteiras de ativos financeiros por meio de Ato Declaratório CVM nº 5.032	
Principais contatos com o RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Aquiles Mosca		Head of Sales, Marketing e Digital	aquiles.mosca@br.bnpparibas.com	(11)30492838
Katia Cristina Barriviera		Gerente - Client Services	katia.barriviera@br.bnpparibas.com	(11)30492857
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010? ⁶				
SIM ☒ NÃO ☐				
OBS.: "A BNPP AM Brasil na qualidade de GESTORA, não é auditada pelo Banco Central do Brasil. Os fundos de investimento disponíveis para este credenciamento são ADMINISTRADOS pelo Banco BNP Paribas Brasil, que, como instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil, atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010. Como parte do grupo BNP Paribas Brasil, a BNPP AM passa por auditoria interna realizada pela área de Auditoria do Grupo no Brasil."				
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):				
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição		

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

1. Certidão da Fazenda Municipal	06/06/2022	https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/sec/retarias/fazenda/
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	04/07/2022	www.pfe.fazenda.sp.gov.br
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	03/05/2022	https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/sec/retarias/fazenda
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	03/05/2022	www.caixa.gov.br

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:

Tendo em vista o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Portaria MPS 519/2011, Edital de Credenciamento deste Instituto e demais critérios de análise e seleção realizados pela Gerência de Investimentos e aprovados no Comitê de Investimentos, homologamos o Credenciamento do BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:

☐ Art. 7º, I, "b"	☐ Art. 9º, I
☐ Art. 7º, I, "c"	☐ Art. 9º, II
☐ Art. 7º, III, "a"	☐ Art. 9º, III
☐ Art. 7º, III, "b"	☐ Art. 10, I
☐ Art. 7º, IV	☐ Art. 10, II
☐ Art. 7º, V, "a"	☐ Art. 10, III
☐ Art. 7º, V, "b"	☐ Art. 11
☐ Art. 7º, V, "c"	☐
☐ Art. 8º, I	☐
☐ Art. 8º, II	☐

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:⁷

Conforme os fundos apresentados pelos Gestor

CNPJ

Data da Análise

Data:		05/04/2022	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Andreson Carlos Gomes de Oliveira	Gerente de Investimentos	052.430.264-25	

⁷ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).